



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 9.067, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.776, de 19 de dezembro de 2024, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.776, de 19 de dezembro de 2024, para incluir valor com repasse financeiro nas modalidades “Contribuições” e “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas dotações orçamentárias 02395 – 01.11.03.00.13.391.0004.1.0095 Paragens, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 24.000,00; e 04666 – 01.11.03.00.13.391.0004.1.0095 Paragens, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0004 Fundo Mun. Patrimônio Cultural, no valor de R\$ 1.300,00; totalizando R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias descritas no art. 2º desta Lei serão suplementadas por anulação das dotações 04666 – 01.11.03.00.13.391.0004.1.0095 Paragens, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 24.000,00; e 02395 – 01.11.03.00.13.391.0004.1.0095 Paragens, 3.3.50.41 Contribuições, 01-0500-0000-0004 Fundo Mun. Patrimônio Cultural, no valor de R\$ 1.300,00; totalizando o mesmo montante e na mesma fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de dezembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO (Lei nº 9.067/2025)

Contribuições				
				...
Função ...				...
Função 13 – Cultura (Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 – Difusão Cultural)				...
Função 12 – Educação (Subfunção: 361 – Educação Básica)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
391	4	2395	Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região	18.500,00 41.200,00

Auxílios				
				...
Função ...				...
Função 13 – Cultura (Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
391	4	4666	Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região	24.000,00 1.300,00

Lei9067 pdf

Código do documento fc009404-bb59-41b0-912c-aab06d7ee0c5



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

05 Dec 2025, 16:14:26

Documento fc009404-bb59-41b0-912c-aab06d7ee0c5 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-05T16:14:26-03:00

05 Dec 2025, 16:15:03

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-05T16:15:03-03:00

05 Dec 2025, 17:06:21

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64562) - **Geolocalização: -18.600268 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-05T17:06:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):589dc9e67d4b2d8c161dd1e9bf5a7996d833f39e60fef434b6e6c9e0db9a0238

(SHA512):f9bfb2e3fe343454c1320b4104842ff220d32fd9978e10006e67f6397c83c3f2167c8429db9ab9d6707aef3e76137960c3f411732d8b9ebceb5491b256d3d931

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.